

PARC-000051-2020

ASSUNTO: Parecer sobre "77ª Consulta Publica - Regras do Plano de Promoção da

Eficiência no Consumo de Energia"

REQUERENTE: ERSE

I – GENERALIDADE

É com agrado que a DECO verifica que muitas das sugestões e comentários que

apresentou na consulta prévia de revisão das regras do PPEC foram tidas em

consideração pela ERSE nesta consulta.

Assim no que toca aos aspetos que já tinham merecido a concordância da DECO na

consulta prévia anterior não apresentaremos novos comentários.

II – ESPECIALIDADE

1. Concursos

Mantemos a nossa posição quanto à existência de um concurso "destinado a todos os

promotores", consideramos que as modalidades devem ser alteradas e passaram a

distinguir-se entre: concurso destinado a "Promotores que não sejam empresas do

setor" e outro destinado a "Promotores que sejam empresas do setor". Isto é, deve ser

eliminado o concurso destinado a "todos os promotores", uma vez que a atual situação

origina situações de competição entre uma entidade sem fins lucrativos com recursos

limitados e uma empresa do setor com elevadas disponibilidades financeiras.

2. Mecanismo de sobre reserva orçamental

A DECO concordou com a introdução deste tipo de mecanismo que visa salvaguardar

uma execução total dos fundos do programa. No entanto, será importante salvaguardar

1



que o pagamento aos promotores se fará dentro dos prazos habituais, mesmo que a execução das medidas aprovadas exceda o orçamento previsto, ou seja, nas situações em que há uma execução de todas as medidas. Por outro lado, a ERSE deverá assegurar que existirá pagamento aos promotores nas situações de aplicação do mecanismo de sobre reserva quando não seja possível cativar verbas futuras por não estarem programadas novas edições do PPEC.

3. Comparticipação do PPEC

Não obstante a ERSE propor agora uma redução de 10% para 5% de uma comparticipação mínima nas medidas intangíveis, continuamos a discordar desta obrigatoriedade, nomeadamente no que diz respeito às entidades sem fins lucrativos.

Existindo essa comparticipação mínima, deveria ser dada uma prerrogativa excecional às entidades proponentes (nomeadamente entidades sem fins lucrativos) para solicitarem uma comparticipação de 100% do PPEC, devendo para o efeito apresentar as devidas justificações.

Esta é uma prática comum em certas linhas de financiamento da Comissão Europeia, como por exemplo o programa Horizonte 2020, o que permite que a comparticipação mínima não seja um obstáculo à participação de entidades sem fins lucrativos.

Por outro lado, insistimos que seria recomendável que o apoio financeiro fosse concedido em tranches, de forma a que a entidade promotora recebesse uma primeira tranche, após a assinatura do termo de responsabilidade e aceitação.

A existência de um pré-financiamento, tem uma importância acrescida para entidades com recursos limitados (como as entidades sem fins lucrativos) que com esta alteração poderiam iniciar, com maior celeridade, a implementação do projeto.



4. Elegibilidade das despesas

Discordamos em absoluto com a não elegibilidade de despesas relacionadas com as deslocações das equipas de trabalho no terreno (como por exemplo para a realização de ações de informação junto de consumidores), nomeadamente as despesas decorrentes com combustíveis e portagens e despesas de aluguer de veículos automóveis.

Importa recordar que o critério de avaliação EQUIDADE – EQ1 (metodologia de avaliação das medidas intangíveis na perspetiva da regulação) está relacionado, entre outros aspetos, com a abrangência geográfica da medida. O critério EQ1 refere que a medida deve assegurar "a não discriminação do ponto de vista da localização geográfica" sendo que do ponto de vista da avaliação se pretende "valorizar as medidas que apresentem um âmbito geográfico abrangente".

A não elegibilidade das despesas acima descritas, impossibilita a realização de ações junto de consumidores situados em concelhos mais isolados, que muitas das vezes não apresentam redes de transportes públicos que permitam uma alternativa viável às deslocações das equipas de trabalho.

Nesse sentido é recomendável a revisão desta regra para que estas despesas sejam consideradas elegíveis, desde que estritamente necessárias à realização das atividades aprovadas em sede de candidatura.

Por outro lado, no que respeita à não elegibilidade de despesas pagas com cartão de crédito não podemos concordar com esta proposta.

Numa lógica de desmaterialização de processos e atividades das entidades promotoras, é cada vez mais comum a utilização de serviços online no âmbito da implementação dos projetos. Exemplos são a utilização de serviços de newsletter, de questionários online, de *livestream*, de divulgação nas redes sociais, entre outros.



Estes serviços têm a vantagem de potenciar o alcance das medidas, bem como aumentar a eficiência e produtividade das equipas de trabalho, advindo daí os benefícios para a implementação do PPEC.

A maior parte destes serviços só permite pagamentos através de cartões de crédito, razão pela qual a inclusão desta nova regra irá impossibilitar a utilização destes serviços, com prejuízo do alcance e qualidade da implementação das medidas.